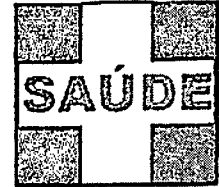




Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



---

CONTRATO ADMINISTRATIVO

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35.1.01/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R & N COMERCIO E SERVICO DE MONTAGEM DE MOVEIS LTDA.**

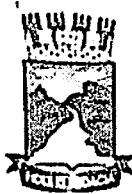
Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela sua Gestora, a Senhora Ana Paula Barbosa Oliveira Morato, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R & N COMERCIO E SERVICO DE MONTAGEM DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.497.320/0001 - 02, com sede à AV. Almirante Barroso, 441, Loja 102 103 e 104, Centro, João Pessoa - PB, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **GRIPINO CRISPIM DE SOUZA NETO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Carneiro da Cunha, 514 - Torre - João Pessoa - PB, CPF nº 689.843.084-04, Carteira de Identidade nº 1.321.549 SSP/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

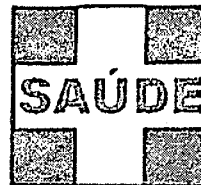
O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Licitatório na Modalidade Carta Convite nº. 1.1.002/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TALS COMO MESAS, ARMARIOS, LONGARINA E OUTROS PARA SUPRIR AS**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



**NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

**Parágrafo Único** – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 035/2019, Carta Convite nº. 1.1.002/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 118.220,00 (Cento e Dezoito mil e Duzentos e Vinte reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

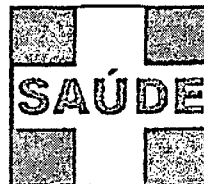
A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: 10 301 1010 1044.1211.1215 – 44.90.52.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto deverá ser de 05 (cinco) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

**Parágrafo Único** – Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, neste Município de Monteiro – PB, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Saúde pelo serviço de entrega.

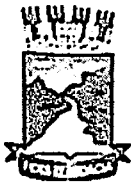
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de Dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

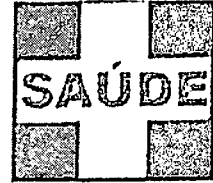
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos de a Contratante rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



- XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

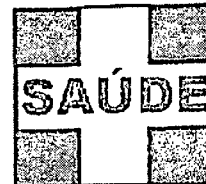
A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

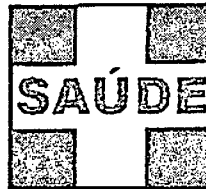
III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao crário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

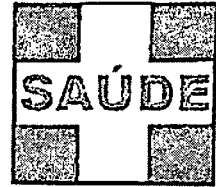
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, 27 de Maio de 2019

  
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



PELA CONTRATANTE

*Adriano Caspary de Souza Neto*  
R. S. N. COMERCIO E SERVIÇO DE MONTAGEM DE MOVEIS LTDA  
PELA CONTRATADA

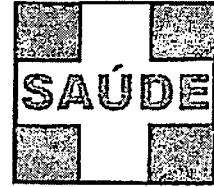
TESTEMUNHAS:

*Barbara Xavier Larios*

*Luana Rachel Batista Martins*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO

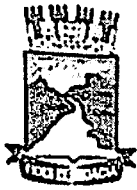


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.35.1.01/2019/CSL/FMS

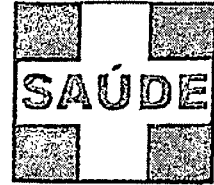
ANEXO I - CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAN.	v. Unitario	V. Total
1	LONGARINA COM 4 LUGARES SEM BRAÇOS, ESTRUTURA CINZA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA, MARCA: PLAXMETAL	15	R\$ 770,00	R\$ 11.550,00
2	LONGARINA COM 3 LUGARES SEM BRAÇOS, ESTRUTURA CINZA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA, MARCA: PLAXMETAL	15	R\$ 585,00	R\$ 8.775,00
3	MESA SIMPLES MED.1,30X0,60X0,73M, TAMPO E LATERAIS EM MDP-BP DE 25MM, TRAVESSA(SAIA) EM MDP DE 15MM, AFASTADOR METALICO REDONDO, SAPATA NIVELADORA DE ALTURA, REF: 725106, MARCA: MOTIVA	8	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00
4	MESA SIMPLES MED.0,90X0,60X0,73M, TAMPO E LATERAIS EM MDP-BP DE 25MM, TRAVESSA(SAIA) EM MDP DE 15MM, AFASTADOR METALICO REDONDO, SAPATA NIVELADORA DE ALTURA, REF: 725102, MARCA: MOTIVA	6	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
5	ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS MED.0,80X1,60X0,45M, REF: 725608, MARCA: MOTIVA	6	R\$ 1.090,00	R\$ 6.540,00





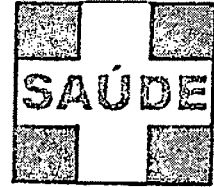
Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



6	MESA P/ REUNIÃO RETANGULAR COM CONECTIVIDADE, MED. 1,80X1,05X0,764M, REF: 725512, MARCA: MOTIVA	2	R\$ 1.420,00	R\$ 2.840,00
7	ARMÁRIO 1 PORTA COM PASTA SUSPensa, REF: 25140, MARCA: MOTIVA	6	R\$ 1.070,00	R\$ 6.420,00
8	ESTAÇÃO DE TRABALHO MED. 1,40X1,40MX0,73M, MDP-BP DE 25MM, TRAVESSA(SALA) EM MDP DE 15MM, AFASTADOR METALICO REDONDO, SAPATA NIVELADORA DE ALTURA, REF: 725404, MARCA: MOTIVA	6	R\$ 830,00	R\$ 4.980,00
9	CADEIRA FIXA 4 PÉS EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA CINZA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA, MARCA: PLAXMETAL	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
10	GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS, MDP-BP DE 25MM, TAMPO EM MDP DE 25MM, RODIZIOS, REF: 725653, MARCA: MOTIVA	2	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
11	GAVETEIRO SUSPENSO COM 2 GAVETAS, MDP-BP DE 15MM, REF: 725652, MARCA: MOTIVA	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
12	MESA DE REUNIÃO REDONDA MED. 1,20M DE DIAMETRO, REF: 725508, MARCA: MOTIVA	4	R\$ 770,00	R\$ 3.080,00
13	CADEIRA FIXA 4 PÉS EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA PRETA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA, MARCA: FRISOKAR	35	R\$ 250,00	R\$ 8.750,00



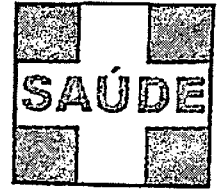
Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



14	CADEIRA FIXA DAKAR, ESTRUTURA CROMADA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA, MARCA: FRISOKAR	20	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
15	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTRUTURA CINZA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA, MARCA: PLAXMETAL	40	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00
16	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COM REVESTIMENTOEM VINIL NA COR PRETA, MARCA: PLAXMETAL	4	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00
17	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COM REVESTIMENTOEM VINIL NA COR PRETA, MARCA: PLAXMETAL	10	R\$ 605,00	R\$ 6.050,00
18	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA PLUS COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COM REVESTIMENTOEM VINIL NA COR PRETA, MARCA: PLAXMETAL	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
19	BRAÇOS DIGITADOR COM REGULAGEM, MARCA: FRISOKAR	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
20	ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS MED.0,80X0,73X0,45M, REF: 725604, MARCA: MOTIVA	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
21	MOCHO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COM REVESTIMENTOEM VINIL NA COR PRETA, MARCA:	12	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



22	ESCADA DE 2 DEGRAUS, MARCA:	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
23	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, MARCA: PANDIN	6	R\$ 765,00	R\$ 4.590,00
24	ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS MED. 09,0X0,30X2,00M, REFORÇO LONGITUDINAL EM CADA PRATELEIRA, MARCA: PANDIN	10	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
25	MESA P/ REUNIÃO RETANGULAR COM CONECTIVIDADE, MED. 2,30X1,05X0,764M, TAMPO DE 44 MM, REF: 44827, MARCA: MOTIVA	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
26	ARMÁRIO 1 PORTA COM PRATELEIRAS, REF: 725606, MARCA: MOTIVA	4	R\$ 825,00	R\$ 3.300,00
27	MESA ATENDIMENTO MED.1,20X0,60X0,735M, TAMPO E LATERAIS EM MDP-BP DE 25MM, TRAVESSA(SAIA) EM MDP DE 15MM, SAPATA NIVELADORA DE ALTURA, REF: 725304, MARCA: MOTIVA	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
28	MÓVEL CENTRAL MED.0,60X0,60X0,95M	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
29	GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS, REF: 725653, MARCA: MOTIVA	5	R\$ 595,00	R\$ 2.975,00
30	MESA AUXILIAR MED. 0,70X0,20X0,735M, TAMPO EM MDP-BP DE 25MM, SAPATA NIVELADORA DE ALTURA, REF: 725198, MARCA: MOTIVA	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
Valor Total R\$				R\$ 118.220,00